

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 03/2018

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, e a empresa **JOSÉ MOTA DA COSTA NETO - ME**, que tem como objeto o fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N - Bairro Centro CEP 49.900-000 - Propriá / Sergipe, inscrito no CNPJ sob o número 13.001.144/0001-04, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ AELSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara, residente na Rua Monsenhor José Curuelo Soares, neste município de Propriá, Estado de Sergipe, portador do RG sob nº 777.308 SSP/SE e CPF sob nº 344.192.095-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ MOTA DA COSTA NETO - ME**, localizada Praça Cel. João Fernandes de Brito, nº 930, Sala 03, CEP 49.900-000, Centro - Propriá/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 26.163.542/0001-79, representada neste ato pelo senhor(a) José Mota Da Costa Neto, residente e domiciliado a Rua Padre Luiz Henrique, nº 180, Bairro Fernandes, Propriá/SE, portador do RG 2.224.237-6 2ª via e CPF 044.559.255-97, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição com fornecimento parcelado de material de limpeza, copa e cozinha para esta Câmara Municipal durante o exercício de 2018. Conforme especificações e demais condições constantes no Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2018, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 01001 - Câmara Municipal
Projeto Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1001

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 4.137,65 (quatro mil cento e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VLR. UNIT R\$	VLR. TOTAL R\$
01	Água sanitária, à base de cloro. composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemente amarelado-verdeada. aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. frasco de 01 litro. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência,	UND	80	R\$ 1,90	R\$ 152,00

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

	número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde.				
02	Alcool, tipo etílico hidratado, concentração 92,8 inpm. Aplicação: uso doméstico. FRASCO DE 1 LITRO.	UND	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
03	Balde, material plástico resistente, capacidade de 10 (dez) litros, material alça arame galvanizado, cor natural.	UND	3	R\$ 8,80	R\$ 26,40
04	Copo de vidro, capacidade 310 ml, diâmetro da boca 70,90 mm, altura 140 mm, transparente, tipo de uso uisque/batidas/aperitivos, superfície em baixo relevo e parede grossa.	UND	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
05	Copo descartável poliestireno; com capacidade 50 ml; pct com 100 unid.	PCT	50	R\$ 2,20	R\$ 110,00
06	Copo descartável: poliestireno; com capacidade de 200 ml; pct com 100 unid.	PCT	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
07	Desinfetante, aspecto físico líquido. Aplicação: desinfetante e bactericida/germicida. Composição aromática: eucalipto. Frasco de 2000 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	UND	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00
08	Desodorizador ambiental, aerosol, sem cfc. essências suaves. aplicação: aromatizador ambiental. Frasco de 500 ml. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	UND	50	R\$ 9,80	R\$ 490,00
09	Detergente líquido lava louça, com bico dosador, embalagem com capacidade para 500 ml, composição: água esmineralizada, alquil benzeno sulfonato de sódio, alcali, lauril éter sulfato de sódio, glicerina, amida, sulfato de magnésio e conservante. a embalagem externa deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	UND	70	R\$ 2,00	R\$ 140,00
10	Esponja de lã de aço, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo no mínimo, 100x75. composição: lã de aço carbono. pacote com 08 unidades	UND	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
11	Esponja de louça dupla face (fibra e espuma), formato retangular, medindo 110 x 75 x 23mm, abrasividade média. composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo. EMBALAGEM COM 03 UNIDADES.	UND	50	R\$ 0,75	R\$ 37,50
12	Garrafa térmica; de rosca; com capacidade de 750ml ampola de vidro; fundo de polipropileno; com tampa de polipropileno; lisa cor escura (preta; azul royal e azul marinho)	UND	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
13	Limpa vidro, tipo líquido. Cor incolor/azul. Frasco plástico de 500 ml, com gatilho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	UND	40	R\$ 4,25	R\$ 170,00
14	Luva de proteção de borracha uso domestico, confeccionada em látex natural, revestida internamente com flocos de algodão, frisos antiderrapante, com certificado de aprovação (ca), validade de 03 anos da data	PAR	5	R\$ 8,80	R\$ 44,00



Pág: 50

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

	de fabricação, na cor amarela tamanho m				
15	Maços de fósforo; de madeira; composto de vegetal e minério; apresentado na forma de palito; com ponta de pólvora; caixa com 40 palitos; médio; com certificação compulsória Inmetro; Pacote com 10 caixas	UND	15	R\$ 2,50	R\$ 37,50
16	Pano de chão: composto de 100% algodão alvejado; medindo (74x45)cm; com variação de 10% de oscilação nas medidas; com duas faces e acabamento nas bordas; na cor branca.	UND	40	R\$ 3,50	R\$ 140,00
17	Pano de copa, para cozinha, resistente, com no mínimo 95% algodão, em cores claras, medindo 40 x 66 cm.	UND	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00
18	Papel higiênico, 100% fibras naturais, picotado, grafado, com relevo, folha simples na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade. Rolos medindo 30m x 10cm. Embalagem plástica com 04 rolos e deverá ter boa visibilidade do produto.	PCT	70	R\$ 3,50	R\$ 245,00
19	Toalha de papel, folha dupla, picotada, cor branca (100% branca), super resistente, de rápida absorção, primeira qualidade. Pacote com 02 rolos de 60 toalhas medindo 20x22cm	PCT	25	R\$ 3,85	R\$ 96,25
20	Rodo com duas lâminas paralelas de borracha natural, com cabo de madeira plastificada com rosca, suporte plástico rígido, medindo aproximadamente 40 cm, com ponteira plástica.	UND	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
21	Sabão em barra, glicerinado e perfumado, 200g, na cor azul. Embalado em saco plástico, eb 56/54 da abnt, pacote contendo 05 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	PCT	25	R\$ 4,80	R\$ 120,00
22	Sabão em pó; Princípio ativo alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo aniônico, enzimas, branqueador óptico, essência, teor de ativos mínimo de 8,0%, ph=11,5 máximo, solução 1% p/p; pigmentos e outras substâncias permitidas, acondicionados em caixa com 1kg com o símbolo de material para reciclagem, contendo tensoativo biodegradável, validade 2 anos, autorização de funcionamento do fabricante na ANVISA/MS.	PCT	80	R\$ 2,65	R\$ 212,00
23	Sabonete em tablete, uso adulto, de fragrância suave. o sabonete deverá possuir grande poder espumante, ser cremoso o suficiente para não desenvolver rachaduras ao longo do tempo de sua utilização, formar o mínimo de massa gelatinosa que leva ao seu amolecimento precoce e não causar irritabilidade dérmica. Embalagem de 90g. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UND	30	R\$ 1,50	R\$ 45,00
24	Saco plástico para lixo 100 litros, 6 micras, cor preta, largura 75, altura 15, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	100	R\$ 2,20	R\$ 220,00
25	Saco plástico para lixo, 30 litros, 6 micras, cor preta, largura 63, altura 80, de polipropileno. Aplicação: uso	PCT	150	R\$ 2,10	R\$ 315,00

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

	doméstico. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. PACOTE COM 10 UNIDADES.				
26	Vassoura de nylon; tipo noviça, cepa de polipropileno, aproximadamente (4x21,5x5)cm, fio de 12cm mínimo, com 66 tufo contendo 40 cerdas por tufo, com cerdas 100% pet polipropileno, tipo plumada, cabo revestido de polipropileno medindo 120cm, com gancho de polietileno de alta densidade, rosca de polietileno de baixa densidade.	UND	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém, repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a **CONTRATADA**.

4.1.1 Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, a **CONTRATADA** deverá requerer expressamente junto a esta Câmara, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste ao contrato a partir do protocolo de documento.

4.2. A substituição do fornecedor da **CONTRATADA** por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Esse contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;
- Ressarcir ao **CONTRATANTE** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- Responsabilizar por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste Termo, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;
- Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto;

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes de trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;
- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- Mantendo durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste Contrato, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise dos produtos entregues, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o órgão **CONTRATANTE**;
- Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;
- Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica, apenso a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido;

9.1.1. **Provisoriamente**, imediatamente depois de prestados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

9.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

9.2. O material fornecido em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

9.3. Caberá ao Chefe de Departamento Administrativo do **CONTRATANTE** atestar o recebimento do objeto, em conformidade com as exigências contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhada de Certidões Negativas de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, CNDT e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual e Municipal;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

10.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de revólvo da citação e

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da Dispensa de Licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13. O empregado da **CONTRATADA** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

- 16.** O presente Contrato vincula-se aos termos:
- I - nos termos da dispensa que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
 - III - nos preceitos do Direito Público;
 - IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Propriá para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Propriá/SE, 19 de abril de 2018.


JOSÉ AELSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


JOSÉ MOTA DA COSTA NETO - ME
CONTRATADO

Testemunhas.

1. Alexanderson de A. J.
CPF 035.515.815-92
2. Arbete Vivanne de S. Bezerra
CPF 036.866.905-28.